



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre delegação de competência da presidência para a emissão e assinatura de Ofícios e Certidões.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 9784/1999, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, pelo qual a Administração Pública deve buscar sempre o aperfeiçoamento, adaptando-se a novos contextos para obter padrões de maior celeridade, em uma constante busca pela excelência;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar e agilizar os procedimentos administrativos e rotineiros do CREA/PA, com o objetivo estratégico de melhoria da gestão;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é prática da Administração Pública, promovendo a celeridade e a objetividade na prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria 361/2022 que dispõe sobre delegação de competência da presidência para a emissão e assinatura de Ofícios e Certidões.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 361/2022;

Art. 2º DELEGAR as atribuições, abaixo descritas, pertencentes à Presidência do CREA/PA aos ocupantes de cargos comissionados e função gratificada, bem como aos Conselheiros Coordenadores de Câmaras Especializadas e aos Conselheiros Coordenadores de Comissões:

I- À Gerência Técnica, assinar ofícios relacionados aos processos que se encontram no âmbito das Câmaras Especializadas ou Comissões, referentes à comunicação às partes acerca da tramitação dos respectivos processos. A oficialização aos interessados, encaminhando decisões, caberá à Seção de Apoio ao Colegiado - SAC;

II- Aos gerentes de unidade, assinar ofícios de assuntos afetos à respectiva área de atuação, com visto da Chefia de gabinete;

III- Ao gerente Técnico lavrar as Certidões de Registro e de Anotação de cursos, de Reciprocidade, Certidão de ética e Certidões diversas em conjunto com a Sessão de Registro e Cadastro nas solicitações do profissional.

Art. 3º Ao Presidente, cabem os ofícios de cunho político ou quando se tratar de assuntos de competência exclusiva da Presidência, não emitindo ofícios com conteúdo de rotina do Conselho.

Art. 4º Nos casos dos incisos II e III, acima, na ausência do Gerente Técnico, caberá o seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Substituto imediato realizar as respectivas assinaturas, e na ausência deste a Superintendência.

Art. 5º revogam-se todos os dispositivos contrários.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 13/06/2024 12:26:59, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.